



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 526



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECISÃO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de gêneros alimentícios, limpeza e copa/cozinha, conforme especificações e condições constantes do termo de Referência – Anexo I.

Vistos etc...

Considerando o parecer jurídico exarado nestes autos, opinando pela **ANULAÇÃO** do pregão supramencionado, acolho as razões nele constantes e resolvo **ANULAR** o Pregão Presencial nº. 002/2019, Processo Administrativo nº. 002/2019

Publique-se. Cumpra-se.

Anaurilândia/MS, 12 de Março de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

DECRETO Nº 1.436/2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO CONFORME EDITAL DE ABERTURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, NA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2017".

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 13 de março de 2019, o candidato convocado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, que teve homologação de resultado final, pelo Decreto nº 1.298/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, de nº 225, na data de 15 de dezembro de 2017, para provimento de cargos e vagas no Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, que cumpriram as exigências legais, conforme segue:

QUADRO DE CARGO PERMANENTE.

CARGO: COLETOR DE LIXO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	Nº - IDENTIDADE	NOTA
07º	Anderson de Almeida Vaz Junior	2404794 SSP-MS	85,00
08º	Noemia Pereira de Souza	320303391 SSP-SP	80,50
09º	Idimar Aparecido da Silva Paião	001650536 SSP-MS	80,00
10º	Alex Souza do Nascimento	001768286 SSP-MS	80,00

CARGO: CUIDADOR DE IDOSO (SEDE DO MUNICÍPIO)

07º	Lucia Aparecida de Mello Oliveira	000678818 SSP-MS	50,00
-----	-----------------------------------	------------------	-------

Artigo 2º - Deixou de ser nomeado, por não comparecer para apresentar os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato:

- Rogério Evandro Mortari, 01º colocado no cargo de Engenheiro Civil (Sede do Município).

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 13 de março de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.418/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de itens de padaria para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

VALERIA AP. GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI. - CNPJ 30.124.364/0001-44 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 62.573,50 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 13 de Março de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00004161-7

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Município de Anaurilândia

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Audiência Pública para a prestação de contas de todos os gastos efetuados com os juros do recurso, oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual utilização daqueles.

Data: 18 de março de 2019; Horário: 08 horas; Local: Câmara Municipal de Anaurilândia - Avenida Brasil, 1161, conforme previsto no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 1º da Resolução nº 82/2012/CNMP; no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e no artigo 46 da Resolução nº 15/2007-PGJ, resolve realizar Audiência Pública, nos termos seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública será realizada com a finalidade de o Município prestar contas de todos os gastos efetuados com os juros do recurso, oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual utilização daqueles.

Art. 2º - Caberá ao Promotor de Justiça de Anaurilândia a condução dos debates, nos termos definidos neste regulamento. Parágrafo único - São prerrogativas do Presidente da sessão: a) Designar um ou mais secretários que a assistam; b) Realizar uma apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates; c) Decidir sobre a pertinência das intervenções orais; d) Decidir sobre a pertinência das questões formuladas; e) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação,

mpos.mg.br

PÁGINA 37



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº 526

DOMPMS - Ano X - Número 1919

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Conselho Municipal de Assistência Social
ANAURILÂNDIA-MS

quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; f) Prorrogar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil; g) limitar o número de inscritos para participação do debate.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Para participar dos debates, poderá ser feita prévia inscrição pessoalmente no endereço da Promotoria de Justiça de Anaurilândia, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Anaurilândia/MS, por meio do endereço eletrônico: pjanaurilandia@mpms.mp.br, ou antes do início da realização da audiência pública com o Secretário-Geral ou com pessoa indicada por este. § 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos questionadores; § 2º O número de inscritos para o debate será limitado a 20 (vinte) pessoas, podendo ser aumentado, a critério da Presidência.

Art. 4º - O(s) expositor(es) fará(ão) uso da palavra por 5 (cinco) minutos no máximo e os questionamentos aos expositores terão o prazo máximo de duração de 3 (três) minutos, podendo ser aumentado ou diminuído, de acordo com o Presidente. § 1º. Para as considerações iniciais poderão fazer o uso da palavra na respectiva ordem: a) O Promotor de Justiça de Anaurilândia; b) O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal falarão cada um por até 5 minutos; c) Secretário Municipal de Finanças; d) Os representantes da Comissão de Acompanhamento da CESP; § 2º. Após as considerações iniciais realizadas, o Presidente passará a palavra aos convidados à audiência pública nesta ordem: a) Secretário Municipal de Finanças; b) Representante da Comissão de Acompanhamento do Recurso da CESP; § 3º Encerrada a exposição dos convidados, o Presidente abrirá o debate, passando a palavra aos inscritos para a realização de perguntas aos convidados; a) as perguntas deverão ser formuladas de forma clara e objetiva, sendo permitida, porém, prévia consideração sobre o assunto a ser questionado desde que não ultrapasse o tempo limite concedido; b) ao convidado questionado será concedido o tempo máximo de 05 minutos para a resposta, devendo esta ser clara e objetiva sobre o questionamento que lhe foi realizado; § 4º Ao final dos debates o Presidente da Audiência concederá a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal que terão o prazo máximo de 03 minutos para suas considerações finais; § 5º É facultado ao representante do Ministério Público Estadual convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas ou usuários, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência; § 6º Os casos omissos serão resolvidos no ato pela Presidência, consoante da Ata.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO:

Art. 5º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização da Audiência Pública.

Art. 6º - A Audiência Pública será realizada no dia 18 de março de 2019, a partir das 08 horas, na Câmara Municipal, localizada na Avenida Brasil, 1161, Centro, Anaurilândia/MS.

Art. 7º - A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais e, conforme disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados no transcorrer desta.

Art. 8º - A audiência será presidida pelo Promotor de Justiça de Anaurilândia, o qual irá abrir a Audiência Pública e, após leitura do objeto da sessão, concederá a palavra aos expositores na ordem prevista no § 1º do artigo 4º, com posterior discussão com os interessados presentes, nos termos do § 2º e § 3º do artigo 4º;

Art. 9º - Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência ou que, pela experiência profissional e/ou acadêmica, possam contribuir para o esclarecimento do objeto da sessão, mediante convite prévio a ser realizado pela presidência da Audiência Pública. § 1º. As manifestações versarão, obrigatoriamente, sobre assuntos que digam respeito ao objeto da audiência, podendo o presidente advertir o participante quando fizer uso da palavra sobre assunto em desconformidade com a presente disposição e cassar a palavra, na hipótese de insistência em desviar-se dos objetivos da Audiência Pública; § 2º. Não será permitido o uso indevido da palavra para ataque pessoal, incoerência verbal ou manifestação de cunho político/partidário;

mpms.mp.br

PÁGINA 38

DOMPMS - Ano X - Número 1919

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Art. 10º - Será emitida declaração de comparecimento pela Promotoria de Justiça ao final da Audiência Pública para os participantes que solicitarem até o início da sessão.

Art. 11º - Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão, sendo que a ata será lavrada e enviada posteriormente no e-mail cadastrado dos participantes em até dez dias após a realização do evento. § 1º. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à Presidência dos trabalhos durante o trâmite da Audiência Pública; § 2º. A ata será subscrita, no mínimo, pelo Presidente da Sessão, pelo Secretário-Geral da Audiência Pública e por 2 pessoas presentes, representando os demais;

Art. 12º - Ao final dos trabalhos, o representante do Ministério Público efetuará: I - Lavratura de Ata Circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua realização, em atendimento ao previsto no Artigo 49 da Resolução nº 15/2007-PGJ; II - Encaminhamento da Ata da Audiência e seu extrato ao Procurador-Geral de Justiça para ciência, conforme dispõe a Resolução supracitada; III - No caso de surgimento de matérias afetas à atribuição de outra Promotoria de Justiça, encaminhamento das conclusões e respectivos documentos ao Promotor de Justiça com atribuição na área.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE:

Art. 13º - A Audiência Pública será ampla e previamente divulgada pelos meios de comunicação e o extrato do edital publicado no DOMP - Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - Será solicitada à Assessoria de Comunicação do Ministério Público Estadual, a divulgação da Audiência Pública no site da instituição com o fim de dar a publicidade devida.

Anaurilândia, 20 de fevereiro de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/19, de 19 de fevereiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO ANO DE 2018 ANAUROLÂNDIA - MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 - Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social - PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.111/2011, que normatiza o preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual do ano de 2018 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 19 de fevereiro de 2019.

Maira Costa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail - cmas_aurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-000

Nota de esclarecimento

A publicação do dia 13/03/2019 neste órgão de imprensa referente a Decisão de Anulação Processo Administrativo nº 161/2018. Pregão Presencial nº 074/2018 da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, foi publicada equivocadamente pela Câmara Municipal de Anaurilândia-MS.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.418/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para fazer o fornecimento futuro e parcelado de kits de cesta básica, para atender a demanda do Fundo Municipal de Investimento Social.

B.A MARQUES & CIA. LTDA- ME. - CNPJ 15.310.799/0001-90 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 12 de Março de 2019.
LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano: 003

Edição: nº526

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta do profissional em Engenharia Civil com registro nos órgãos competentes **GUSTAVO ALMEIDA COSER**, pessoa física, inscrito no CPF 047.190.121-08, Registro CREA nº 60080, com endereço a Rua Aracaju, n 752, Bairro Jardim Santa Maria, CEP: 79.780-000, Bataguassu/MS, para emitir Laudo Pericial, do imóvel - Escola Municipal Professor Paulo Ney neste Município de Anaurilândia, conforme determinação e notificação de exigência nº 100 (Cópia em anexo I) do 17º Subgrupos de Bombeiros Militar, no valor total de R\$ 7.986,80 (Sete mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 13 de Março de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

PREÂMBULO:

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada por intermédio do Decreto nº 1.435/2019, vem apresentar laudo conclusivo baseado na necessidade do Município em identificar imóvel localizado no perímetro da Zona Rural, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a finalidade de construção ou ampliação de distritos industriais.

Após pesquisa realizada foi identificado na região o imóvel com as características adequadas à finalidade solicitada, imóvel este situado nas proximidades da cidade, na Zona Rural na Fazenda Nápoles. Assim, a comissão decidiu pela escolha do imóvel a seguir descrito.

1 - ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO.

2 - PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS.

3 - CARACTERÍSTICAS:

3.1 - Proprietário: PAULO ROBERTO LELIS GALLO.

3.2 - Identificação: Lote de terreno situado na zona rural com as seguintes características: Imóvel identificado com base na posse localizada sem edificação. uma área de 12,110 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 3.843, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, assim descrita e caracterizada: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DG9-M-0980, de coordenadas (Longitude: 52°45'36.24"O , Latitude 22°11'28.45"S e Altitude: 327,00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Gleba B - Área Desmembrada da Fazenda Nápoles, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°33'15" e 718,37 m até o vértice DG9-M-0979, (Longitude: 52°45'31.12"O , Latitude 22°11'51.63"S e Altitude: 294,17 m); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Luzia - Matrícula 3.731, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°46'16" e 155,40 m até o vértice AFC-M-2647, (Longitude: 46°45'35.92"O , Latitude 22°11'51.72"S e Altitude: 295,78 m); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda San Marco - Gleba B-2 - Matrícula 3.841, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°48'34" e 707,81 m até o vértice AFC-M-2646, (Longitude: 52°45'42.39"O , Latitude 22°11'29.52"S e Altitude: 319,60 m); Rodovia Estadual deste, segue confrontando com Rodovia MS-276, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°40'11" e 184,90 m até o vértice DG9-M-0980, ponto inicial da descrição deste perímetro".

3.3 - Endereço: Terreno na zona rural nas imediações da Rodovia MS 276

Cidade: Anaurilândia/MS Localidade: Fazenda Nápoles

3.4 - Origem das Informações: Inspeção in loco da posse.

3.5 - Características da região de localização do imóvel:

Infra-estrutura: () Energia, Água, Esgoto, Telefone () Energia, Água, Telefone

() Energia, Água (x) Energia () Nenhuma

Acesso: (x) Asfalto () Pedra paralela () Cascalho () Terra batida

4 - DO TERRENO:

ÁREA (alq) R\$/alq VL. VENAL (R\$)
5 (alq) x 100.000,00 = **500.000,00**

5 - BENFEITORIAS: INEXISTENTES

TÉRREO: INEXISTENTES
SUPERIOR: INEXISTENTES

6 - VISTORIA:

A vistoria no imóvel avaliando foi realizada em 11/03/2019.
Em anexo, relatório fotográfico.

7 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - OUTRAS BENFEITORIAS

Sem edificação.

8 - AVALIAÇÃO:

8.1 - Valor do Terreno..... R\$ 500.000,00

8.2 - Valor das Benfeitorias:.....Nenhum.

8.3 - Outras Benfeitorias: Não.

8.3 - Avaliação Proposta..... R\$ 500.000,00

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....R\$ 500.000,00

8.4 - Nível de rigor utilizado: () expedito (x) normal () rigoroso () rigoroso especial

9 - METODOLOGIA UTILIZADA:

Para a realização da presente avaliação, utilizou-se o método comparativo direto de dados de mercado, que permite a determinação do valor venal levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta na comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado.

10 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista tudo que foi apreciado e acima exposto e, considerando ainda pesquisa realizada na circunvizinhança do imóvel em referência, conclui esta comissão que o valor do Imóvel descrito acima é de **R\$ 500.000,00**, valor este atribuído para o terreno já que não existem benfeitorias de valor estimável, sendo assim esta comissão definiu o valor final em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Anaurilândia-MS., 11 de Março de 2019.

A COMISSÃO:

JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA
PRESIDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO
MEMBRO

LUIZ CARLOS SIMÕES MOREIRA S6
MEMBRO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110